

Processo n.: @REP 19/00647300

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a construção de obra pública executada em imóvel de terceiro

Responsável: Evandro Scaini

Procuradores: Giancarlo Soares de Souza e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 484/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 185/2020**, que tratou de Representação acerca de possíveis irregularidades relativas à construção de obra pública executada em imóvel de terceiro.

2. Considerar procedente a presente Representação, em razão da realização de despesas irregulares, no valor de R\$ 92.646,26, com a edificação de obras públicas, sem antes ter em seu poder a respectiva escritura pública da área a ser utilizada, em afronta ao § 9º do art. 10 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

3. Aplicar ao Sr. **Evandro Scaini**, CPF n. 596.707.899-15, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva em 2014, conforme previsto no inciso II do art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o inciso II do art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), haja vista a irregularidade apontada no item 2 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado, aos procurador constituídos nos autos, à Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva e ao Chefe do Poder Executivo daquele Município.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC